

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

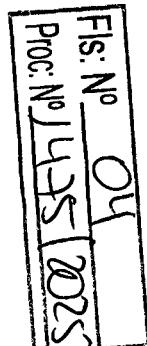
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 06 de agosto de 2025

PARECER JURÍDICO

051/2025



De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 037/2025.

Autoria: ALLAN MIRANDA.

Dispõe sobre: “RECONHECE O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE CRIADO PELA ONU”.

Considerações iniciais

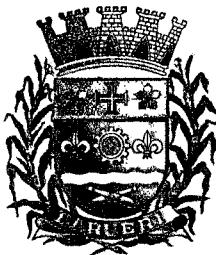
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Allan Miranda que pretende reconhecer o Símbolo Internacional de Acessibilidade criado pela ONU.

O novo símbolo de acessibilidade criado pela ONU é um ícone que representa a inclusão de pessoas com deficiência em diversos contextos, incluindo o acesso a serviços, informações e tecnologias. O Símbolo não se limita à mobilidade reduzida, como o antigo símbolo da cadeira de rodas, mas busca abranger todas as formas de deficiência e acessibilidade.

Desenhado pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas (...). Inclui a acessibilidade à informação, serviços, tecnologias de comunicação, bem como o acesso físico. O logotipo simboliza a esperança e a igualdade de acesso para todos¹.

¹ <https://www.uel.br/nac/pages/simbolos-de-acessibilidade.php>





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

O Senado já aprovou projeto que substitui o Símbolo Internacional de Acesso pelo Símbolo Internacional de Acessibilidade, embora o texto ainda não tenha se tornado lei. O texto aprovado pelo Senado *“obriga o uso do símbolo em faixas de circulação, em pisos táteis direcionais e de alerta e em mapas ou maquetes táteis”*².

O novo símbolo foi desenvolvido em 2015, ou seja, já há aproximadamente 10 (dez) anos, mas a sua utilização ainda não se consolidou. Diante disso, embora não se torne ato compulsório, o reconhecimento no novo símbolo, em âmbito municipal, constitui ato simbólico, que atrai a atenção da sociedade para a causa, assim como para a necessidade de atualizar o símbolo de acessibilidade utilizado em todos os âmbitos sociais, nos órgãos da Administração Pública Municipal e nas entidades privadas.

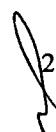
A atualização é importante porque o novo símbolo emite mensagem mais ampla, tendente a atingir mais pessoas, ou seja, com a utilização do novo símbolo de acessibilidade, possivelmente mais pessoas terão a sensação de pertencimento, de acolhimento, de respeito, em relação a sua condição pessoal.

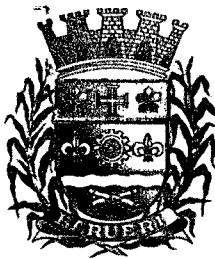
Portanto, tendo em vista que a Administração Pública municipal deve instituir políticas para assegurar os direitos das pessoas com deficiência e que a matéria sugerida está na esfera de competência legislativa do vereador, infere-se ser de interesse local à proposta de criação de censo no município.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea ‘d’ artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, ‘caput’ da LOMB; artigo 135,

² <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/29/senado-aprova-novo-símbolo-internacional-de-acessibilidade>





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);



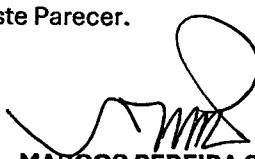
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.



MAGNO EDI MORI
Procurador da Câmara
OAB/SP nº 137.070

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA SILVA
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

